



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 235/2022

Processo nº.: 7359/2021;

Referência: Realização de e licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS”, objetivando fortalecer os procedimentos de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 no Município de Belém.

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº. 47.429/2005; Decreto Municipal nº. 49.191/2005;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Consta dos autos o a realização da regularidade da fase interna com o atendimento dos requisitos do edital, realizou-se o encerramento desta fase e declarou-se formalmente os vencedores, abrindo-se o prazo para recursos e vencida tal fase, adjudicou-se o objeto, na forma do inciso XVI do art.12 do Decreto Municipal nº. 47.429/2005 e art.10 do Decreto Municipal nº. 49.191/2005, que de igual teor assim dispõem:

“Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.”

5 – Consta no Doc. 14 despacho de autorizo para licitação;

6 – Consta no Doc. 15 Decreto do Pregoeiro;

7 – Consta no Doc. 16 Manifestação da CGL e Publicação de Intenção para Registro de Preço;

8 – Consta no Doc. 17 Edital Pregão Eletrônico SRP nº 00024/2022, Processo 7359/2021;

9 – Consta no Doc. 18 Relação de itens - Pregão Eletrônico SRP nº 24/2022;

10 – Consta no Doc. 19 Publicação licitação;

11 – Consta no Doc. 20 Relação de itens - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022- SRP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

- 12 – Consta no Doc. 21 análise da proposta técnica, conforme parecer técnico;
- 13 – Consta no Doc. 22 Proposta da Empresa LCF da Silva Serviços Funerários Eireli;
- 14 – Consta no Doc. 23 Documentos da Empresa LCF da Silva Serviços Funerários Eireli;
- 15 – Consta no Doc. 24 Classificação dos licitantes;
- 16 – Consta no Doc. 25 Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00024/2022 (SRP);
- 17 – Consta no Doc. 26 Resultado por Fornecedor Pregão Eletrônico Nº 00024/2022 (SRP);
- 18 – Consta no Doc. 27 Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 00024/2022 (SRP);
- 19 – Consta no Doc. 28 Espelho de Visualização do TCM;
- 20 – Consta no Doc. 29 Documentos GILG Licitação;

21 – Consta no Doc. 30 despacho CGL em que informa: “Encaminho o presente processo, para que o mesmo seja devolvido ao órgão demandante, com vistas à emissão de parecer final, a fim de subsidiar a decisão do Exmº. Srº. Presidente da Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA, para efetiva homologação dos itens adjudicados na licitação”;

22 – Consta no Doc. 31 Ofício nº 52/2022 – CGL/SEGEP/PMB encaminhado o processo via G-Doc e elucida “que as contratações decorrentes do processo licitatório em referência apenas poderão ser concretizadas mediante a comprovação prévia da existência ou garantia dos recursos financeiros correlatos para fazer face à totalidade dos valores a serem executados durante a vigência contratual, haja vista o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 42, LC nº 101/00)”;

23 – Consta no Doc. 32 Parecer Jurídico nº 076/2022-NSAJ/FUNPAPA manifestando-se que o presente processo de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS”, objetivando fortalecer os procedimentos de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 no Município de Belém, está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior;

II – Conclusão

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos eletrônicos e na manifestação exarada acima, opinamos pela **conformidade** do pleito para homologação do resultado do Pregão Eletrônico Nº 00024/2022 (SRP) pela autoridade superior, assim encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação.

Belém, 05 de abril de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040